



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI CM Nº 004/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Senhorias e ao mesmo tempo apresentamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

A proposta busca estruturar e fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais domésticos, atendendo a uma demanda crescente da sociedade, que reivindicam do Poder Público ações permanentes e organizadas nesta área.

A criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal assegurará a participação da sociedade civil, de entidades protetoras, profissionais e representantes do Poder Público na definição e fiscalização das ações do Município, garantindo transparência, diálogo e controle social.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal permitirá ao Município captar e gerir recursos próprios e externos, inclusive repasses estaduais, destinados a programas e projetos de proteção animal, castração, adoção responsável e combate aos maus-tratos.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social e ambiental, que alinha o Município às políticas públicas estaduais e nacionais de proteção animal, além de possibilitar o acesso a novos recursos financeiros e técnicos para implementação dessas ações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa que representa um importante avanço nas políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

Saudações

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 03/11/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Emerson Pott
Vereador do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE LEI CM Nº 004/2025.

Cria o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais, Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM e dá outras providências.

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, conforme Resolução nº/2025, eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado o Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa e Bem- Estar dos Animais, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Colinas, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem- Estar dos Animais tem como objetivos:

- I - propor e acompanhar ações que levem a uma convivência harmoniosa entre a comunidade e as espécies animais domésticos e selvagens;
- II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O Conselho será constituído por 09 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

IV - 01 (um) representante do Comando Ambiental da Brigada Militar – Batalhão Ambiental do Vale do Taquari;

V - 01 (um) representante da EMATER;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

VII - 01 (um) representante dos Médicos Veterinários;

VIII - 01 (um) cidadão do município, que por sua atuação, tenha concretizado significativa contribuição a causa animal;

IX - 01 (um) representante de entidade da sociedade civil, formalmente organizadas com sede no município.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do Conselho serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

C. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUNDOBEM

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento de programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais noemas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais de qualquer espécie;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização para proteção e bem-estar dos animais em geral;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados a proteção e ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, do terceiro setor e congêneres, para os fins de proteção e bem-estar da vida animal;

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação

e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações a legislação de proteção e bem-estar dos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município de São Leopoldo, e outros;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis a matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados a execução de planos e programas de interesse comum

E.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

no que concerne as ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais;

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Fica cadastrado o recurso vinculado para o registro de operações do FUNDOBEM, que será utilizado para registros de recursos que serão empregados em ações voltadas a proteção e bem-estar dos animais, bem como implemento do controle populacional e prevenção de zoonoses.

Art. 10 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM é vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, na forma que dispuser a Legislação em vigor.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Colinas - RS.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Colinas - RS e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser a Legislação em vigor.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e observadas as diretrizes fixadas no Conselho Municipal, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, e entidades do terceiro setor, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de novembro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº:

Data Entrada: 03/11/2025

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Emerson Pott
Vereador do PP